



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Número do Ato:** 14797

**Data do Ato:** sexta-feira, 13 de Dezembro de 2024

**Data de Publicação no DOE:** sábado, 14 de Dezembro de 2024

**Ementa:** Eleva a Comarca de Luís Eduardo Magalhães de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

**LEI Nº 14.797 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Eleva a Comarca de Luís Eduardo Magalhães de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reclassificada de entrância intermediária para entrância final a Comarca de Luís Eduardo Magalhães.

**§ 1º** - A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos Magistrados, ficando-lhes assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

**§ 2º** - Os Magistrados atualmente classificados na Comarca de Luís Eduardo Magalhães, quando promovidos à entrância final, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que sejam titulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

**§ 3º** - Manifestada a opção de que trata o § 2º deste artigo, a vaga a que concorrerá o Magistrado será reaberta à promoção.

**Art. 2º** - A Comarca de Luís Eduardo Magalhães fica incluída no rol da comarca do art. 147 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, com 08 (oito) Juízes de Direito, e excluída do rol das comarcas relacionadas no art. 152 da citada Lei.

**Art. 3º** - Excluir a Comarca de Luís Eduardo Magalhães do Anexo II da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no Anexo III da citada Lei, observada a ordem alfabética, renumerando-se os itens subsequentes dos referidos Anexos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 2024.

***JERÔNIMO RODRIGUES***

***Governador***

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil

